

**PARECER Nº 02, DE 2015 - CCJ**

**DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA (CCJ), sobre os Projetos de Lei nº 531 e 652/2015 que altera a Lei nº 4.159, que alteram a Lei nº 4.159, de 13 de junho de 2008, que dispõe sobre a criação do programa de concessão de créditos para adquirente de mercadorias ou bens e de serviços, nos termos que especifica, instituindo o sistema de sorteio eletrônico de prêmio em dinheiro aos beneficiários do Programa Nota Legal.**

**AUTORES:** Deputado **BISPO RENATO ANDRADE** e Poder Executivo

**RELATORA:** Deputada **SANDRA FARAJ**

## **I – RELATÓRIO**

Chega à Comissão de Constituição e Justiça – CCJ as proposições acima elencadas.

Em apertada síntese, as proposições tratam de instituição do sistema de sorteio eletrônico de prêmio em dinheiro aos beneficiários do Programa Nota Legal.

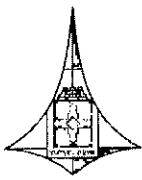
O Projeto de Lei nº 531/15 de autoria do nobre deputado Bispo Renato Andrade, institui o referido programa e determina a realização de um sorteio anual em 24 de dezembro aos beneficiários do Programa Nota Legal.

Segundo o projeto de lei ora apresentado, o beneficiário teria o direito ao recebimento de um bilhete eletrônico para cada R\$ 5,00 (cinco reais) que possua como crédito disponível na sua conta do programa no dia útil anterior ao programa.

Determina, ainda, a participação gratuita no sorteio e a divulgação na internet do resultado contendo apenas os três primeiros dígitos do CPF ou CNPJ contemplado.

Prevê, ainda, que o prêmio será disponibilizado até o terceiro dia útil do sorteio, na conta do sorteado, podendo ser utilizado para abatimento do débito do IPTU e IPVA ou creditado em conta corrente ou poupança mantida em bancos.

Por fim, que o valor do prêmio não poderá exceder o limite estipulado na LDO.



Já o Projeto de Lei nº 652/15 de autoria do Poder Executivo, visa, também, instituir o Programa de Sorteio Eletrônico de Prêmios em moeda corrente nacional aos participantes do programa Nota Legal.

Determina que o valor máximo do somatório dos prêmios líquidos distribuídos a cada ano não poderá ultrapassar R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Fixa o prazo de 180 (cento e oitenta dias) para resgate do prêmio após a realização do sorteio, retornando ao Tesouro o valor do prêmio após a expiração do prazo.

Inclui, ainda, multa no valor de R\$ 100,00 (cem reais) conforme as hipóteses elencadas nos incisos I a III, do art. 10-A.

Por fim, determina aos estabelecimentos participante do Programa Nota Legal, a afixação de cartazes em local público e visível, sobre a inclusão do estabelecimento no programa de concessão de crédito.

No âmbito da CEOF, foi apresentado Substitutivo aos projetos em evidência.

É o Relatório.

## **II - VOTO DA RELATORA**

Ab initio, merece registro que incumbe, privativa e terminativamente, a esta C.C.J. exercer o juízo da proposição acima elencada quanto à admissibilidade, constitucionalidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação, conforme o determinado pelo artigo 63, I, do Regimento Interno desta Casa.

Do ponto de vista da admissibilidade constitucional, não há óbices à aprovação, nesta Casa de Leis, dos Projetos de Lei nºs 531/15 e 652/15, pois, as propostas não se enquadra no rol das leis de competência privativa do Governador do Distrito Federal, artigo 100 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Ademais, a Constituição Federal atribui competência a esta unidade da Federação para dispor sobre assuntos de interesse local:

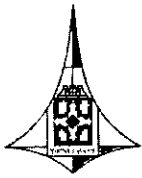
**Art. 32 (omissis)**

**§ 1º** Ao Distrito Federal são atribuídas as competências legislativas reservadas aos Estados e aos Municípios.

**Art. 30. Compete aos Municípios:**

**I** – legislar sobre assuntos de interesse local.

Assim, em termos constitucionais, tal matéria está em consonância com a competência do Distrito Federal.



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**



Quanto ao Substitutivo apresentado no âmbito da CEOF, manifestamo-nos pela admissibilidade.

Contudo, a fim de aperfeiçoar o texto substitutivo, apresento emendas aditivas de relatora.

Dessa forma, tendo em vista que a proposição observa as exigências formais e materiais do ordenamento jurídico, votamos no âmbito desta **Comissão de Constituição e Justiça**, pela **ADMISSIBILIDADE** dos **Projetos de Lei nº 531/2015 e 652/2015**, na forma do SUBSTITUTIVO apresentado pela CEOF e com a Subemenda Aditiva de relatora.

É o voto.

Sala das Comissões, em

**DEPUTADO**  
**Presidente**

  
**DEPUTADA SANDRA FARAJ**  
**Relatora**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
N.º \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_  
FOLHA \_\_\_\_\_ RUBRICA \_\_\_\_\_

## FOLHA DE VOTAÇÃO DE PARECER

### PROPOSIÇÃO: PL 531/2015 (PL 652/2015)

Altera a Lei nº4.159 de 13 de junho de 2008, que dispõe sobre a criação do programa de concessão de créditos para adquirentes de mercadorias ou bens e tomadores de serviços, nos termos que especifica, instituindo o sistema de sorteio eletrônico de prêmio em dinheiro aos beneficiários do Programa Nota Legal.

AUTORIA: **Dep. BISPO RENATO ANDRADE (PODER EXECUTIVO)**

RELATORIA: **Dep. SANDRA FARAJ**

PARECER: **Admissibilidade na forma do Substitutivo da CEOF com a subemenda aditiva da CCJ**

VOTO EM SEPARADO:

Assinam e votam o parecer na reunião realizada em 06/10/15, os Senhores Deputados:

Nome do Parlamentar	Presidente	Acompanhamento				Destaque	Assinaturas
	Relator	Sim	Não	Abst	Aus		
	Leitura						
Sandra Faraj	R	x					
Chico Leite	P	x					
Robério Negreiros		x					
Raimundo Ribeiro					x		
Bispo Renato		x					
<b>Suplentes</b>							
Prof. Israel							
Chico Vigilante							
Rafael Prudente							
Liliane Roriz							
Lira							
<b>Totais</b>		<b>4</b>				<b>1</b>	

### RESULTADO:

APROVADO

Parecer do Relator

Voto em Separado

REJEITADO Relator do parecer do vencido: Dep.

Emendas apresentadas na reunião (acatadas e rejeitadas):

Concedida Vista ao Dep.

, em

\_\_\_\_\_ª Ordinária

3ª Extraordinária

Eduardo Miranda Melis  
Secretário – CCJ